



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 178 • São Paulo, quinta-feira, 20 de setembro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 52.174,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007**

Altera e acrescenta dispositivos que específica no Decreto 48.929, de 9 de setembro de 2004, que institui o Projeto Criação Paulista de Búfalos, com a implantação de módulos de criação no Vale do Ribeira e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 48.929, de 9 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica instituído o "Projeto Criação Paulista de Búfalos" no Programa de Geração e Transferência de Conhecimentos e Tecnologias para o Agronegócio, objetivando a transferência de conhecimento e o fomento da atividade pecuária familiar, consistente na implantação de módulos de criação de bubalinos no Vale do Ribeira, como agronegócio gerador de renda e emprego na economia regional."; (NR)

II - o inciso I do artigo 7º:

"I - ser pessoa física, residente do imóvel rural no Vale do Ribeira do qual detenha posse comprovada há pelo menos 5 (cinco) anos, ou contrato de arrendamento na forma a ser estipulada em resolução secretarial e prestar a garantia que vier a ser estabelecida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento de que trata o inciso VIII do artigo 5º deste decreto."; (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 48.929, de 9 de setembro de 2004, os seguintes dispositivos:

I - o inciso VIII do artigo 5º:

"VIII - estabelecer as modalidades de garantia de execução do contrato de parceria pecuária quando celebrado com possuidores ou arrendatários de imóveis rurais localizados na região do Vale do Ribeira.";

II - o § 5º ao artigo 6º:

"§ 5º - Os animais recebidos dos produtores e não considerados aptos para incorporação ao rebanho experimental poderão ser alienados pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) mediante prévia anuência do Secretário de Agricultura e Abastecimento.";

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro 2007

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro 2007.

**DECRETO Nº 52.175,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007**

Altera o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 9.720, de 20 de abril de 1977, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 6º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 9.720, de 20 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo compreende as seguintes unidades hospitalares:

I - Instituto Central;

II - Instituto Prof. Euryclides de Jesus Zerbini;

III - Instituto da Criança;

IV - Instituto Doutor Arnaldo;

V - Instituto Professor Francisco Elias de Godoy Moreira;

VI - Instituto Dr. Antonio Carlos Pacheco e Silva;

VII - Instituto de Radiologia;

VIII - Instituto de Dermatologia;

IX - Instituto de Neurologia;

X - Departamento de Hospitais Auxiliares;

XI - Laboratórios de Investigação Médica."; (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o Título IX-A, com os Capítulos I, II e III, abrangendo os artigos 391-A a 391-M ao Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 9.720, de 20 de abril de 1977, com a seguinte redação:

"Título IX-A

Do Instituto Doutor Arnaldo

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Direção Superior

Artigo 391-A - São órgãos de direção superior do Instituto Doutor Arnaldo:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Diretor

Artigo 391-B - O Conselho Diretor do Instituto Doutor Arnaldo será composto por 8 (oito) membros e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - O Conselho Diretor contará com uma Seção de Expediente.

Artigo 391-C - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Diretor deliberará por votação majoritária, presentes todos os seus membros.

Artigo 391-D - Aplica-se à composição e funcionamento do Conselho Diretor o previsto no artigo 599-A.

Artigo 391-E - O Conselho Diretor tem as atribuições previstas no artigo 599-C.

Artigo 391-F - A Seção de Expediente do Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos em geral;

II - manter arquivos de correspondência recebida e de cópias dos documentos preparados pelo colegiado;

III - preparar o expediente;

IV - secretariar as sessões.

Artigo 391-G - O Presidente do Conselho Diretor, designado na forma prevista no artigo 599-A, exercerá as competências estabelecidas no artigo 599-D.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva do Instituto Doutor Arnaldo

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 391-H - A Diretoria Executiva contará com:

I - Seção de Expediente;

II - Assistência Técnica.

SEÇÃO II

Das Atribuições Gerais

SUBSEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Artigo 391-I - A Diretoria Executiva incumbem dirigir a Administração do Instituto.

SUBSEÇÃO II

Da Seção de Expediente

Artigo 391-J - A Seção de Expediente tem, no âmbito da Diretoria Executiva, as seguintes atribuições:

I - preparar o expediente;

II - secretariar;

III - elaborar atas e memórias das reuniões;

IV - promover o registro, expedição, controle e guarda dos processos e demais documentos;

V - zelar pelas informações existentes nos bancos de dados e pelo armazenamento dos arquivos eletrônicos;

VI - administrar e controlar as atividades do expediente, malote e acompanhar as publicações de atos oficiais.

SUBSEÇÃO III

Da Assistência Técnica

Artigo 391-L - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor Executivo no planejamento e desenvolvimento dos planos de ação do Instituto Doutor Arnaldo;

II - prestar assistência técnica ao Diretor Executivo;

III - auxiliar na coordenação das atividades administrativas;

IV - elaborar planos e programas que visem à eficácia, à eficiência e ao desenvolvimento dos trabalhos;

V - orientar a execução dos trabalhos e avaliar seus resultados;

VI - identificar problemas e propor soluções.

SEÇÃO III

Das Competências Específicas do Diretor Executivo

Artigo 391-M - Ao Diretor Executivo compete:

I - coordenar, gerenciar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Instituto Doutor Arnaldo;

II - expedir normas internas de organização;

III - acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, garantindo que estes possibilitem avaliar:

a) o desempenho da unidade hospitalar, em termos de eficiência, para corrigir as distorções;

b) a gestão e desempenho de recursos humanos existentes;

c) a qualidade do atendimento aos usuários das ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e viabilizar a integração da estrutura organizacional, proporcionando a continuidade e a interface dos processos assistenciais e administrativos;

V - apresentar ao Conselho Diretor as propostas de reformulação de estruturas administrativas, com a finalidade de facilitar o planejamento de ações que objetivem melhorar o resultado das funções do Instituto Doutor Arnaldo;

VI - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e sua execução econômico-financeira;

VII - fazer uso dos canais de comunicação do Instituto Doutor Arnaldo, consolidando e direcionando recursos que resultem em melhoria de suas funções e das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para a Instituição;

VIII - atender as determinações da Superintendência.";

Artigo 3º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo promoverá as adequações decorrentes deste decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2007

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2007.

**DECRETO Nº 52.176,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a outorga da Medalha "Adolfo Lutz"

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as indicações feitas pela Comissão Permanente da Medalha "Adolfo Lutz",

Decreta:

Artigo 1º - A Medalha "Adolfo Lutz", instituída pelo Decreto nº 44.930, de 22 de junho de 1965, é outorgada às seguintes personalidades que destacaram-se na contribuição de relevantes serviços para o progresso da Ciência e para o engrandecimento do Instituto Adolfo Lutz:

I - CLAYDES DE QUADROS ZAMBONI;

II - CLÉLIA HELENA DE OLIVEIRA MARTINEZ;

III - KIMIYO NONOYAMA;

IV - ROSA MARIA ZINI;

V - THALES DE BRITO.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro 2007

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro 2007.

**DECRETO Nº 52.177,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007**

Introduz alteração no Decreto nº 51.625, de 28 de fevereiro de 2007, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes que realizarem operações com carne e produtos resultantes do abate em frigorífico paulista

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 38, § 6º e 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação adiante indicada o item 1 do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 51.625, de 28 de fevereiro de 2007:

"1 - não se aplica às saídas para o exterior;" (NR).
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro 2007

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro 2007.

OFÍCIO GS-CAT Nº 418-2007

Senhor Vice-Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Decreto nº 51.625, de 28 de fevereiro de 2007, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes que realizarem operações com carne e produtos resultantes do abate em frigorífico paulista.

A medida propõe que, a partir de 1º de outubro de 2007, seja excluída do cálculo do crédito outorgado, facultado ao contribuinte que optar pelo regime especial de tributação previsto no Decreto nº 51.625, de 28 de fevereiro de 2007, a operação de saída para o exterior de carne e de produto comestível resultante do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino, ou suíno fresco, esfriado, congelado, salgado, seco, temperado ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido.

A medida tem como objetivo ajustar a carga tributária do setor de frigoríficos exportadores e decorre da reavaliação do sistema tributário estadual pela Comissão composta pelas Secretarias da Fazenda, do Desenvolvimento e da Economia e Planejamento, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de janeiro de 2007, desses órgãos, cujo objetivo é avaliar a implantação de política de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor ALBERTO GOLDMAN

Digníssimo Vice-Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 19-9-2007

Dispensando, a pedido, Gabriel Benedito Isaac Chailita, RG 13.718.212, das funções de membro do Conselho Deliberativo do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Nomeando, com fundamento no art. 3º da Lei 10.064-68, e nos termos do art. 6º do Dec. 36.692-93, alterado pelo Dec. 46.827-2002, Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.090, para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, em complementação ao mandato de Gabriel Benedito Isaac Chailita.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 19-9-2007

No correio eletrônico SELT, de 18-9-07, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.006-97, ou do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observados o disposto nos arts. 2º e 3º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."